



PROCESSO N.º:	84280/2016
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
CNPJ:	03.214.160/0001-21
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
Ordenador de Despesas:	ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
NÚMERO OS:	5960/2017
EQUIPE TÉCNICA:	LEANDRO INFANTINO FRANCA, RICHARD MACIEL DE SA

Senhor Secretário,

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, referentes ao exercício de 2016, sob a gestão do senhor ANDERSON GLAUCIO ANDRADE, Prefeito Municipal.

Por meio de relatório técnico preliminar de auditoria, desenvolvido pelo senhores Richard Maciel de Sá e Leandro Infantino França, Auditores Públicos Externos, concluiu-se pela presença das seguintes irregularidades:

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016**

**1) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_01.** Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira (art. 42, caput e parágrafo único da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Inscrição de restos a pagar sem a necessária disponibilidade de caixa.* - Tópico - 5.3.1. Restos a pagar

**2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não foram apresentados documentos probatórios da realização de audiências públicas no processo de elaboração das Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) - Parágrafo único do Art. 48 da LRF.* - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

2.2) *Inexistência de documentos que comprovem a realização de audiências públicas com a finalidade de avaliar as metas fiscais traçadas para o período - Art. 9º, § 4º, da LRF.* - Tópico - 5.8.1. Audiências públicas

2.3) *Inexistência de documentos que demonstrem que as contas do Chefe do Poder Executivo ficaram à*



*disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela elaboração - Art. 49 da LRF.  
- Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

*2.4) Não há documentos que demonstrem que os demonstrativos fiscais foram publicados conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal - art. 48 da LRF. - Tópico - 5.8.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais*

**3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

*3.1) Déficit financeiro decorrente do confronto de receitas arrecadadas e despesas pagas (Art. 43, parágrafos 1º e 2º da Lei 4.320/64. e Art. 1º, parágrafo 1º da LC 101/00) - Tópico - 5.4.1. Situação financeira - Quociente da Situação Financeira (QSF) - Exceto RPPS*

Acompanho a conclusão técnica e sugiro que o protocolo seja encaminhado ao gabinete do Conselheiro Relator para conhecimento e providências citatórias.

SECEX DA RELATORIA DO CONSELHEIRO VALTER ALBANO.

Em Cuiabá-MT, 28 de Junho de 2017.

MAURICIO BARBOSA DE FREITAS  
SUPERVISOR